



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 211/2025

REGULAMENTA A LEI Nº. 1.563, DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, NA FORMA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E NA LEI FEDERAL Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração do Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADPF 492 e ADPF 493 e ADI 4.986, cujo acórdão, publicado em 15 de dezembro de 2020 e transitado em julgado aos 02 de fevereiro de 2021, assegurou que os entes federativos podem explorar as modalidades lotéricas instituídas por lei federal, nos respectivos territórios;

CONSIDERANDO que a Loteria Municipal deve ser desenvolvida de maneira a assegurar receitas não tributárias, voltadas para atender às demandas sociais em sentido amplo, no âmbito do Município de São Gonçalo;

CONSIDERANDO que a exploração de modalidades lotéricas pelos entes federativos é considerada um serviço público em sentido formal e que a Lei Municipal nº 1563/2025 criou a LOTOSG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no território do Município de São Gonçalo, o funcionamento da Loteria, em harmonia com a Constituição Federal, com o objetivo de assegurar a prestação do serviço, notadamente das modalidades contidas na legislação federal com esta denominação, inclusive prevendo a destinação das receitas auferidas para atender as ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social; e

CONSIDERANDO também a prioridade do atendimento nos objetivos da loteria municipal e a necessidade de desenvolver modelo de negócios adequado, usando as melhores práticas e técnicas do mercado na exploração de loterias públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 1º. Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – Loteria: serviço público criado pela Lei nº 1563/2025, tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas previstas nas Leis Federais nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 30 de dezembro de 2023, e outras modalidades que porventura vierem a ser criadas por Lei Federal, a serem exploradas no território do Município de São Gonçalo;

II - Modalidade Lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela secretaria municipal de finanças e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal;

III - Operador Lotérico Municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de permissãoária/ credenciado para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município São Gonçalo;

IV - Produto Lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas municipais;

V – Plano lotérico: documento que contera as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI – Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente;

VII – Quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;

Parágrafo único. O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pela LOTOSG, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico (Permissãoário) para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

Art. 2º. O serviço Público de Loteria do Município de São Gonçalo será desenvolvido no âmbito da Secretaria de Governo.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a Secretaria de Governo deve:

I - planejar, normatizar e assegurar a correta exploração dos serviços lotéricos, respeitando-se os limites do território do Município;

II - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria para contratação, mediante concessão, de terceiro que atenda os critérios de qualificação e demais exigências previstas em edital, para a exploração das modalidades lotéricas instituídas pela União Federal;

III - fiscalizar todas as etapas da exploração dos serviços lotéricos pelo Operador Lotérico e demais envolvidos no processo de criação, controle, auditoria, certificação, gestão e outros;

IV - desenvolver, com as demais Secretarias e órgãos públicos que receberem benefícios da exploração das modalidades lotéricas, a promoção e respectiva divulgação à sociedade e à Administração dos benefícios da Loteria do Município de São Gonçalo;

V - aprovar os Planos Lotéricos, nos quais serão estipuladas as condições gerais sobre cada produto lotérico, previamente à sua comercialização no território do Município do São Gonçalo;

VI - repassar os resultados líquidos apurados pela Loteria do Município de São Gonçalo, nos termos deste Decreto; e

VII - assegurar a correta destinação dos valores a serem empregados em ações e programas voltados ao desenvolvimento econômico e social do Município, nos termos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.563/2025.

Art. 4º Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas neste decreto e na Lei Municipal nº 1.563/2025 e aquelas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei Federal nº 14.790/23, assim denominadas:

I - Modalidade Lotérica Passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet);

II – Modalidade de concurso prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado dos eventos esportivos;

IV – Modalidade Lotérica de resultado instantânea: modalidade implementada no meio físico e virtual que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, sem a necessidade de aguardar o sorteio ou a apuração de concurso lotérico; e

V - Modalidade de Quota Fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva e de eventos virtuais de sorteio de números, símbolos e figuras em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as Leis que vierem a ser criadas no âmbito federal, substituir, modificar ou integrar com a previsto na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 14.740/23.

§ 2º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto deverão atender, minimamente, às seguintes disposições:

I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio do operador da aposta e da LOTOSG;

II - Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, será custeado pelos operadores das LOTOSG/ Permissãoários;

III – Previsão de destinação de percentual de receita para o Município de São Gonçalo, que obedecerá aos preceitos previstos no ato convocatório de credenciamento dos operadores lotéricos/ Permissãoários.

§ 3º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca.

§ 4º O processo de captação de recursos através de jogos lotéricos deverá obedecer aos critérios de transparência, segurança e



proibidade administrativa, visando garantir a integridade dos jogos e a correta destinação dos recursos arrecadados.

§ 5º Deverão constar nos planos lotéricos aprovados:

- I – Definição da modalidade lotérica;
- II – Regras sobre como apostar e a sua respectiva premiação;
- III – Regras sobre os pagamentos dos prêmios aos ganhadores;
- IV - Plano de marketing especificando a forma de jogar e apostar, determinações das receitas e o combate à Ludopatia;
- V – Prescrição dos prêmios;
- VI – Validade do plano de jogo;
- VII – Vedação expressa de comercialização de jogos a menores de idade;
- VIII – Canal de atendimento de apostador;
- IX – Adequação dos princípios do jogo responsável.

§ 6º Em atenção ao contido neste artigo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios, tributos e os recolhimentos dos recursos municipais de cada modalidade lotérica obedecerá ao ato convocatório.

CAPÍTULO II

DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 5º. Constituem receitas do Município decorrentes da LOTOSG:

- I – o produto da arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas comercializadas;
- II - a receita decorrente de pagamentos outorgas, pela permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotérico;
- III - o licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;
- IV – Outras fontes permitidas em Lei.

Parágrafo Único - Os prêmios não reclamados pelos apostadores em até 90 (noventa) dias serão destinados a municipalidade.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 6º. A destinação dos recursos arrecadados pela LOTOSG será feita conforme as diretrizes estabelecidas nos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 1.563/2025, garantindo a aplicação dos percentuais mínimos para a seguridade social municipal e outras áreas de interesse público, o percentual atribuído a cada uma dessas entidades será definido por meio de Instrução Normativa da Secretaria de Governo.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º. A Outorga será concedida aos OPERADORES LOTÉRICOS/ PERMISSIONÁRIO, sendo permitida a aplicação de múltiplos requerimentos para operação de URLs diversas, desde que essas sejam aprovadas pela LOTOSG e tenha contrato firmado com a Instituição de Pagamento homologada pela LOTOSG

Art. 8º. A outorga será concedida em caráter definitivo, desde que mantidas as condições de habilitação estabelecidas no ato convocatório, ou seja, à empresa que esteja aprovada e assim se mantenha, tecnicamente, juridicamente e financeiramente e ainda que aceitar as condições de remuneração do município a título da permissão concedida.

Art. 9º. O valor da remuneração devidos aos cofres públicos municipais em função da permissão da outorga será variável e terá seu percentual definido no ato convocatório aos interessados em serem operadores de apostas no município.

§ 1º O valor que diga respeito à quota parte do município será repassado semanalmente, com base nas entradas (cash-in) das apostas realizadas, nas contas de pagamentos dos operadores.

§ 2º Todo o valor na entrada (cash-in) das contas dos operadores das apostas credenciados no município será objeto de split de pagamento, ou seja, o valor será dividido e repassado na proporção de participação de cada agente atuante na operação. Essa medida visa trazer liquidez aos cofres públicos e desburocratizar o recebimento.

§ 3º O Sistema de Pagamento/ Permissionário credenciado pelo município é que deverá configurar as regras para operacionalizar todos os recebimentos das apostas e realizar os splits, permitindo o repasse de valores a cada agente, respeitando as verbas afetadas na forma da legislação brasileira, e garantindo o fluxo de liquidação.

§ 4º Cessada a operação, independentemente da natureza da interrupção, encerra-se a outorga e seu pagamento, sem qualquer direito à restituição dos valores já pagos.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA PERMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERMITIDOS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 10. Ato do Secretário de Governo deverá dispor sobre a constituição de comissão de acompanhamento da concessão dos serviços lotéricos, responsável por subsidiar o Poder Concedente nas atividades de fiscalização e monitoramento da execução do contrato de concessão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de acompanhamento da concessão supervisionar e acompanhar as atividades relativas à prestação dos serviços lotéricos, a fim de garantir o adequado cumprimento da concessão, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - acompanhar:

- a) a execução das atividades desempenhadas no âmbito da concessão;
- b) a implantação dos planos elaborados pela concessionária e aprovados pelo Poder Concedente, incluindo os planos de jogos;
- c) as certificações e tecnologias de controle de produtos lotéricos, relativas ao desenvolvimento, implantação, monitoramento e prospecções adequadas;
- d) a entrega de informações a serem prestadas pela concessionária, conforme exigências do contrato de concessão e respectivos anexos;
- e) a mensuração dos indicadores de desempenho realizada pelo verificador independente, bem como a situação econômico-financeira da concessionária.

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos fatores definidores do nível de serviço adequado, nos termos da Lei federal nº 8.987, de 1995.

Art. 11. A LOTOSG deverá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria de fiscalização nos OPERADORES DE APOSTAS/ PERMISSIONÁRIO equipamentos, auditorias, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções em qualquer aspecto ou ponto que entender pertinente.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado a devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES

Art. 12. São direitos e obrigações dos apostadores:

- I - receber o pagamento dos prêmios a que fizerem jus;
- II - cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis aos serviços públicos lotéricos;
- III - ter acesso aos diferentes sistemas e canais de relacionamento, entre outros;
- IV - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Público;
- V - levar ao conhecimento da LOTOSG as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 13. A LOTOSG poderá impor as seguintes penalidades aos operadores:

- I – Advertência;
- II – Multas, conforme Lei de que tratam das contratações públicas;
- III – Suspensão temporária de funcionamento;
- IV – Cassação do credenciamento da permissão.
- V - Proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de exploração de serviços públicos lotéricos, na administração pública municipal, direta ou indireta, pelo prazo definido na lei geral de licitações.
- VI - Proibição de obter titularidade de nova permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo definido na lei geral de licitações.
- VII - Inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social



de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo definido na lei geral de licitações.

Art. 14. Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados:

- I - a gravidade e a duração da infração;
- II - a primariedade e a boa-fé do infrator;
- III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia;
- V - a vantagem auferida pelo infrator;
- VI - a reincidência.

§ 1º Considera-se primário o infrator que não tiver condenação administrativa definitiva por infrações à legislação ou a regulamentos aplicáveis à exploração de loterias.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração da mesma natureza no período de 3 (três) anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa transitada em julgado relativa à infração anterior.

§ 3º Nos casos de reincidência, a sanção de multa será aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro.

Art. 15. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo sancionador que obedecerá aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da eficiência, entre outros.

§ 1º Será garantido ao operador o direito à ampla defesa e ao contraditório, para que se proceda qualquer das penalidades elencadas no art. 13.

§ 2º Sem a autorização da LOTOSG nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município São Gonçalo, salvo quando exploradas pela União Federal ou do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos para a permissão, credenciamento e operação dos OPERADORES LOTÉRICOS serão estabelecidos em regulamento próprio, emitido pela LOTOSG, que também definirá as regras para o licenciamento de empresas e a fiscalização das atividades lotéricas no município.

Art. 17. Os operadores lotéricos, incluindo os prestadores de serviços, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

Art. 18. Os operadores deverão ter endereço fiscal no município, com indicação de representante legal, visando trazer transparência e informação aos cidadãos apostadores do município.

Art. 19. O ato convocatório para credenciamento poderá estabelecer ainda outros critérios técnicos e de fiscalização visando trazer segurança jurídica para os cidadãos apostadores desse município.

Art. 20. A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 15 de maio de 2025.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

SEMAD

PORTARIA - SEI Nº 524/SEMAD/SUBRH/CIF/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 303, de 02 de agosto de 2023, e de acordo com o Laudo de Perícia Médica, elaborado pela Junta Médica Permanente, designada por intermédio da Portaria nº 240/SUBRH/SEMAD/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, de acordo com a Lei Municipal nº 020/1995 e Decreto Municipal nº 117/1996, 02 (dois) anos de redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora Elizangela Bruski de Jesus- mat. 17.833, ocupante do cargo Professora Docente II QD SUP-22H, conforme manifestação da Coordenadoria

de Saúde Ocupacional no processo administrativo nº 03.04857/2025-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 24 de abril de 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA - SEI Nº 525/SEMAD/SUBRH/CIF/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 303, de 02 de agosto de 2023, e de acordo com o Laudo de Perícia Médica, elaborado pela Junta Médica Permanente, designada por intermédio da Portaria nº 240/SUBRH/SEMAD/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, de acordo com a Lei Municipal nº 020/1995 e Decreto Municipal nº 117/1996, 02 (dois) anos de redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora Thaisa Vieira Leite- mat. 25.876, ocupante do cargo Professora Docente II/ Apoio Especializado QD PERM-40H, conforme manifestação da Coordenadoria de Saúde Ocupacional no processo administrativo nº 03.05162/2025-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 24 de abril de 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA - SEI Nº 526/SEMAD/SUBRH/CIF/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 303, de 02 de agosto de 2023, e de acordo com o Laudo de Perícia Médica, elaborado pela Junta Médica Permanente, designada por intermédio da Portaria nº 240/SUBRH/SEMAD/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, de acordo com a Lei Municipal nº 020/1995 e Decreto Municipal nº 117/1996, 02 (dois) anos de redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora Leandra Cristina Thomaz de Amorim- mat. 22.441, ocupante do cargo Professora Docente II/ Educação Infantil QD SUP, conforme manifestação da Coordenadoria de Saúde Ocupacional no processo administrativo nº 03.05164/2025-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 24 de abril de 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA - SEI Nº 527/SEMAD/SUBRH/CIF/2025

PROCESSO SEI Nº 03.08166/2025-5

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 303, de 02 de agosto de 2023, e de acordo com o Laudo de Perícia Médica, elaborado pela Junta Médica Permanente, designada por intermédio da Portaria nº 240/SUBRH/SEMAD/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Readaptar, pelo período de 60 (sessenta) dias, Carlos Eduardo Martins da Silva, matrícula 19.619, ocupante do cargo Professor Docente I QD SUP-16H, submetido à perícia médica, em 24.03.2025, com APTIDÃO para função, para exercer atividades meramente burocráticas, nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 1.416/2022.

Art.2º. Caso o servidor entenda que as condições que a impeçam do retorno do exercício de suas atividades plenas, após o período estabelecido no artigo anterior, mantenham-se, este deverá requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nova avaliação médica, por meio de requerimento específico de prorrogação de readaptação, formulado junto ao Protocolo Geral deste Município, acostando os laudos que comprovem sua situação, visando ao agendamento de nova Perícia Médica Oficial.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 24 de abril de 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA - SEI Nº 529/SEMAD/SUBRH/CIF/2025